

---

# CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

---

**CASFIG**

---

**2024**

---

versão 2.0

## FICHA TÉCNICA

### Título

Código de Conduta e Ética

### Entidade

CASFIG – Coordenação de Âmbito Social e Financeiro das Habitações do Município de Guimarães, EM, Unipessoal, Lda.

### Tutela

Câmara Municipal de Guimarães

### Contactos

Morada: Rua capitão Alfredo Guimarães, 354 – Azurém  
4810-026 Guimarães

Telefone: 253 519881

Telm: 969105131

Email: [geral@casfig.pt](mailto:geral@casfig.pt)

### Página Eletrónica

<https://www.casfig.pt>



## ÍNDICE

	<i>Pag.</i>
<i>Controlo de versões</i>	4
<i>Preâmbulo</i>	5
<i>Objeto</i>	6
<i>Princípios e deveres gerais</i>	6
<i>Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal</i>	6
<i>Relações externas</i>	7
<i>Utilização responsável de recursos</i>	7
<i>Proteção de dados</i>	7
<i>Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens</i>	8
<i>Conflito de interesses</i>	8
<i>Gestão de divulgação de informação</i>	8
<i>Incumprimento</i>	8
<i>Revisão</i>	8
<i>Publicitação</i>	9
<i>Entrada em vigor</i>	9
<i>Anexo I - Declaração de conflito de interesses</i>	10



CONTROLO DE VERSÕES			
Título	CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CASFIG - 2024		
Versão anterior	1.0	Data	2016
Versão atual	2.0	Data	2024
Classificação	Pública	Número de páginas	10
Observações		O documento atual altera a apresentação gráfica e o corpo de texto.	apresentação



## PREÂMBULO

A **CASFIG** – Coordenação de âmbito Social e Financeiro das Habitações do Município Guimarães, EM, Unipessoal, Lda., doravante designada por CASFIG é uma empresa municipal dotada de autonomia estatutária, administrativa e financeira, com sede na Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 354, da freguesia de Azurém, do Concelho de Guimarães, titular do cartão de identificação de Pessoa Coletiva n.º 504885855, com o capital social de €49.879,79.

A CASFIG é detida a 100% pela Câmara Municipal de Guimarães e encontra-se ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

O objeto principal da CASFIG é a promoção e gestão do património imobiliário habitacional, em especial, e primordialmente, as habitações sociais do Município de Guimarães. Pode também criar e exercer serviços de apoio e acompanhamento social no domínio das carências habitacionais na área do Município de Guimarães e pode exercer ainda todas as atividades que, acessoriamente, digam respeito ao seu objeto social e não sejam excluídas por lei.

A atuação da CASFIG é regulada no contrato de gestão delegada, celebrado com o Município.

Dadas as responsabilidades de gestão de um serviço público tão importante como é o da habitação pública, é fundamental que o mesmo se pautem pelo rigor e pela transparência, atribuindo a todos os que trabalham na CASFIG ou que com ela se relacionam, uma responsabilidade acrescida no que diz respeito à sua conduta e ao seu desempenho.

O cumprimento das regras definidas no presente Código de Conduta e Ética é fundamental para a consolidação da imagem desta empresa municipal, junto das partes interessadas e da sociedade em geral. É nesta linha de propósito que o presente Código visa dar a conhecer aos seus destinatários, às entidades públicas ou privadas, bem como à comunidade geral, os princípios e os valores pelos quais a CASFIG rege a sua atividade, tendo em vista o desenvolvimento de relações baseadas na confiança e no respeito mútuo. Para tal, é indispensável promover um elevado grau de consolidação e de exigência éticas no plano individual, razão pela qual este documento consolida as principais normas de conduta que derivam dos valores e dos princípios de atuação pelos quais nos regemos.

A CASFIG tem como *Visão*: consolidar-se como uma empresa municipal de referência no setor do apoio público à habitação, desempenhando um papel determinante de liderança de estratégias, políticas e programas, promovendo e executando a modernização e a racionalização dos meios.

A CASFIG tem como *Valores* Institucionais a transparência, a modernidade e a excelência; a responsabilidade na prestação do serviço público; a responsabilidade e o respeito pela pessoa humana e pela comunidade; a integridade, a confiança e a transparência na relação com o exterior; a competência e o rigor na tomada de decisões e nas ações praticadas; o respeito e o cumprimento da legalidade.

A CASFIG assume os valores pelos quais pauta a sua atuação, procurando cumprir os princípios éticos com integridade e criando uma identidade organizacional comprometida com a atividade de interesse público.

O Código de Conduta e Ética integra um conjunto de princípios e regras de conduta dos órgãos sociais, dirigentes e trabalhadores da CASFIG, mantendo uma linha de comportamento uniforme entre todos, prevalecendo sempre o interesse público sobre quaisquer interesses particulares ou de grupo.

### Objeto

O Presente Código de Conduta e Ética, estabelece um conjunto de normas de ética e comportamento profissional, que se aplicam a todos os administradores, dirigentes, trabalhadoras e trabalhadores da **CASFIG**, independentemente do vínculo contratual ou posicionamento hierárquico, quer no exercício das suas funções, quer nas relações entre si e com terceiros, aplicando-se ainda a todos os que exerçam a sua atividade profissional nas instalações desta empresa municipal.

### Princípios e deveres gerais

1. No exercício das suas funções e competências, as pessoas identificadas no ponto anterior devem atuar e orientar a sua conduta de acordo com os princípios éticos e gerais da atividade administrativa, bem como pelos princípios e regras relativas às garantias de imparcialidade e incompatibilidade.
2. Devem ser observados os seguintes princípios:
  - a) *Princípio do serviço público*: em qualquer circunstância, atuar para servir exclusivamente o bem comum e os cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre quaisquer outros interesses em presença;
  - b) *Princípio da legalidade*: atuar em obediência ao quadro constitucional e legal vigente;
  - c) *Princípio da justiça e da imparcialidade*: tratar sempre, de forma justa e imparcial todos os cidadãos e entidades com quem se relacionem, atuando de modo neutro e prosseguindo o bem comum;
  - d) *Princípio da igualdade*: os trabalhadores da CASFIG não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, género, orientação sexual, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
  - e) *Princípio da proporcionalidade*: Os trabalhadores da CASFIG apenas podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa que se encontra cometida a esta empresa municipal;
  - f) *Princípio da colaboração e da boa fé*: devem colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão, tendo em vista a realização do interesse da comunidade, e devem atuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis à aquelas pessoas ou entidades;
  - g) *Princípio da prestação de boa informação*: prestar quaisquer informações que lhe sejam solicitadas ou que devam facultar aos destinatários da atividade administrativa da CASFIG, da forma mais completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e rápida possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes;
  - h) *Princípio da lealdade*: agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhe estão cometidas;
  - i) *Princípio da integridade*: pautar a sua conduta por critérios de honestidade pessoal e profissional, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacione;
  - j) *Princípio da competência e da responsabilidade*: devem agir de forma brios e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão;
  - k) *Princípio da urbanidade*: tratar a todos com quem se relacionam, de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento com as demais pessoas e entidades conciliatório e cooperante.

### Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

1. Nas relações entre si, os trabalhadores e dirigentes da CASFIG, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, cumprir as regras de utilização do espaço e promover a entretajuda e o trabalho em equipa,

- adotando uma conduta orientada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade, pautando, ainda, a sua atuação pela lealdade para com a organização.
2. Os trabalhadores e dirigentes da CASFIG devem promover um ambiente de trabalho compatível com o desenvolvimento pessoal, ajudando todas as pessoas das equipas a conciliar, da melhor forma possível, as exigências do trabalho com as normais necessidades da vida pessoal e familiar.
  3. Os trabalhadores e dirigentes da CASFIG devem desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e responsabilidade, assegurando o cumprimento das instruções, o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e a transparência no trato com todos os intervenientes, contribuindo para o funcionamento eficaz e a boa imagem da organização.
  4. No âmbito das auditorias internas, os trabalhadores e dirigentes da CASFIG devem observar o estatuído e permitir o acesso aos auditores internos, sem restrições ou constrangimentos a todas as instalações, informações e registos necessários ao desenvolvimento do seu trabalho, em tempo razoável.
  5. Os dirigentes da CASFIG devem ser um exemplo no comportamento que adotam na sua atuação, cabendo-lhes liderar, motivar e valorizar os seus trabalhadores.

#### *Relações externas*

1. No atendimento ao público, os trabalhadores da CASFIG devem tratar todos os assuntos que lhe são confiados com profissionalismo, envidando esforços para maximizar a satisfação dos legítimos interesses e pretensões que apresentem.
2. No relacionamento com os cidadãos e entidades públicas e privadas, devem os trabalhadores e dirigentes da CASFIG pautar a sua atuação pelos princípios da eficácia e da eficiência e racionalização na utilização de recursos públicos.
3. Os contactos, formais ou informais, com os cidadãos e demais entidades devem refletir a posição da CASFIG se esta já estiver definida ou, na falta de definição prévia, deve ser obtida orientação superior.

#### *Utilização responsável dos recursos*

1. Os trabalhadores e dirigentes da CASFIG, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização do património físico, tecnológico e financeiro da CASFIG, devendo os seus recursos disponíveis ser usados de forma eficiente, com vista ao cumprimento dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.
2. Os trabalhadores e dirigentes da CASFIG, deverão cumprir escrupulosamente todas as normas que se encontrem estabelecidas com relação ao uso de tecnologias da informação e da comunicação e dos meios disponíveis para o efeito, incluindo as respeitantes ao recebimento e devolução de equipamentos.
3. Os trabalhadores e dirigentes deverão promover uma gestão de meios, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade.

#### *Proteção de dados*

1. Os trabalhadores e dirigentes, por tomarem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares, ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.
2. As normas respeitantes à proteção de dados pessoais do presente *Código de Conduta e Ética*, são contempladas pelas normas da Política de Privacidade da CASFIG.

### *Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens*

1. Os trabalhadores e dirigentes da CASFIG não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que excedam a mera cortesia e possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Quando um colaborador da CASFIG seja incumbido de entregar a um terceiro uma oferta institucional da CASFIG deve evidenciar e salientar claramente a natureza institucional da mesma.

### *Conflito de interesses*

1. Para efeitos do presente *Código de Conduta e Ética*, existe conflito de interesses sempre que um colaborador da CASFIG tenha interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
2. Para efeitos do presente *Código de Conduta e Ética*, entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge, ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afim, bem como para o seu círculo de amigos ou conhecidos.
3. Os trabalhadores e dirigentes da CASFIG que, no exercício das suas funções estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência à sua hierarquia e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, conforme declaração de conflitos de interesses constantes no Anexo I ao presente *Código de Conduta e Ética*, do qual faz parte integrante.
4. Constituem fundamentos de impedimento e de escusa e suspeição os previstos nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
5. No âmbito da contratação pública, aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, bem como o modelo previsto no referido Código.
6. O dever de confidencialidade mantem-se após o termo de exercício de funções dos trabalhadores e dirigentes da CASFIG, não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso no âmbito do exercício de funções, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros.

8

### *Gestão e Divulgação de informação*

1. Sem prejuízo do segredo profissional ou do segredo de qualquer outra natureza a que estejam sujeitos por via da lei, os trabalhadores da CASFIG devem garantir a comunicação, o registo e a partilha de informação entre si, de modo a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da atividade administrativa realizada.
2. Os trabalhadores da CASFIG só podem utilizar a informação que produzam, ou aquela que chegue ao seu conhecimento, no exercício das respetivas funções para os fins decorrentes do exercício de competências da CASFIG, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.
3. A prestação de informações à comunicação social só pode ser efetuada pelos dirigentes máximos da CASFIG, o Conselho de Gestão, salvo se este órgão autorizar ou incumbir um responsável para o efeito.

### *Incumprimento*

O incumprimento do disposto no presente *Código de Conduta e Ética* pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar ou criminal.

### *Revisão*

O presente *Código de Conduta e Ética* deve ser revisto no período de quatro anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.





*Publicitação*

O presente *Código de Conduta e Ética* deve ser divulgado por todos os trabalhadores e dirigentes da CASFIG através de correio eletrónico institucional, bem como junto dos que, entretanto, iniciarem funções nesta empresa municipal, ficando posteriormente disponível no sítio de internet da CASFIG.

*Entrada em vigor*

O *Código de Conduta e Ética* entre em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho de Gestão da CASFIG.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

(Nome) .....  
(categoria) ..... a exercer funções na (identificar Divisão e serviço) ..... da CASFIG, declaro para os devidos efeitos que, tendo em conta [descrever a situação que no entender do(a) signatário(a) configura um eventual conflito de interesses inibidor da sua participação no procedimento em causa]..... considero(a) que o meu envolvimento direto, atentas as funções que me estão atribuídas, no processo/procedimento ....., se encontra condicionado por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o fixado no *Código de Conduta* e *Ética* da CASFIG, bem assim nas demais exposições legais e regulamentares, não poderá participar no mesmo.

Guimarães, ..... de ..... de 202.....

.....  
(Assinatura conforme CC/BI)

*Isabel Vitória de Almeida*  
*Assinatura*

<b>CASFIG, EM</b>	
Reunião de 30/04/2024	Ord. <input checked="" type="checkbox"/> Ext. <input type="checkbox"/>
O Conselho de Gestão deliberou <u>aprovar</u> por	
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade.	
<input type="checkbox"/> Maioria. _____	